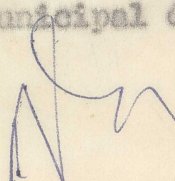
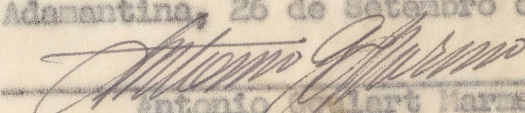


LEI Nº 25 de 26 de Setembro de 1949.

ANTONIO GOUVÊAS MARINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
COM APROVAÇÃO DA CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-----:

- Artigo 1º)- Os proprietários dos planos de loteamento da cidade de Adamantina e da sede do distrito de Mariópolis, apresentarão à Prefeitura, dentro de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta Lei, os respectivos mapas de loteamento, devidamente registrados.
- Parag. UNICO)- Expirado o prazo de trinta (30) dias, previsto neste artigo, sem que os interessados façam a exibição dos mapas de loteamento, com a assinalação dos lotes ou datas já vendidos, o lançamento do imposto territorial urbano será procedido de acordo com a Lei nº 20, de Agosto de 1949.
- Parag. II - Juntamente com o mapa do loteamento, os interessados entregarão à Prefeitura uma relação dos lotes ou datas já vendidos por escritura pública, ou simples compromisso particular, de forma que fiquem esclarecidos os nomes, nacionalidades, profissões e residências dos compradores.
- Parag. III)- Serão considerados planos de loteamento, para os efeitos dos disposto nesta Lei, todos os lotes ou datas, anexos à cidade de Adamantina e da sede do distrito de Mariópolis, registrados de acordo com o decreto Lei n. 58, de 10 de Dezembro de 1937, que não tenham sido vendidos ou comprometidos pelos proprietários loteadores.
- Artigo 2º)- A Prefeitura receberá dos proprietários, por escritura pública, as áreas destinadas aos logradouros públicos, observadas em todos os seus termos, as disposições do decreto n. 58, de Dezembro de 1937.
- Artigo 3º)- O imposto territorial urbano objeto desta Lei, será lançado nas seguintes bases:-
- a)- para cada lote ou data localizado no perímetro central, primeiro e segundo perímetros de Adamantina, para os exercícios de 1949, 1950 e 1951, CR. \$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), sendo que a partir do exercício de 1952, inclusive, os impostos dos terrenos previstos nesta alínea, serão tributados de acordo com a Lei n. 20, de Agosto de 1949.
- b)- Para cada lote ou data, localizado além das divisas do 2º perímetro da cidade de Adamantina e da sede do distrito de Mariópolis, CR. \$ 5,00 (cinco cruzeiros).
- Artigo 4º)- Os proprietários dão ciência à Prefeitura, semestralmente, em 30 de Junho e 30 de Dezembro de cada ano, dos lotes vendidos ou comprometidos, informando simultaneamente os nomes, profissões, nacionalidades e endereços dos compradores.
- Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 26 de Setembro de 1949.



Antonio Gouvêas Marinho

Prefeito Municipal

Secretaria da Pref. Municipal aos 26 de Setembro de 1949.

Publicado e registrada na data supra.